

**PROJETO DE LEI N.º 01/2022  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022**

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO, A FIM DE DESEMPENHAR AS ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, EMPENHAMENTO, TESOURARIA E DE LICITAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO, DETERMINANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar convênio com o Poder Executivo de São José do Ouro, a fim de que seja realizada pelo executivo as atividades de contabilidade, empenhamento, tesouraria e de licitações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a instituir uma gratificação mensal especial aos servidores que desempenharão as tarefas excepcionais para o poder legislativo municipal, conforme os seguintes cargos:

CARGO	VALOR GRATIFICAÇÃO
Tesoureiro	R\$ 300,00
Contador	R\$ 300,00
Responsável pela emissão de empenhos	R\$ 300,00

Art. 3º Será devida gratificação ao servidor do executivo municipal que atua como pregoeiro/agente de contratação, bem como à equipe de apoio ao pregoeiro/comissão de licitação, por processo licitatório realizado em favor do legislativo municipal, a cargo deste o seu pagamento, nos valores abaixo relacionados:

CARGO	VALOR GRATIFICAÇÃO
Pregoeiro (por processo de pregão)	R\$ 102,19
Equipe de apoio ao pregoeiro (por processo de pregão)	R\$ 63,86
Comissão de licitação (por processo licitatório)	R\$ 63,86

Art. 4º As atribuições a serem executadas pelos servidores municipais efetivos e designados por portaria são para executar todas as tarefas

relacionadas à contabilidade, empenhamento, tesouraria e de licitações do legislativo municipal.

Parágrafo único. Não estão abrangidos pela presente lei os serviços de confecção da folha de pagamento dos servidores da Câmara Legislativa.

Art. 5º As gratificações estabelecidas nesta lei serão reajustadas nos mesmos índices e datas da Revisão Geral Anual concedida aos servidores do Poder Executivo.

Art. 6º A gratificação instituída por esta Lei será considerada para cálculo de vantagens ou acréscimos pecuniários, quais sejam: décimo terceiro (13º) salário, adicional de férias e revisão geral anual, sendo que esta será reajustada na mesma base dos demais servidores públicos municipais.

Art. 7º O valor efetivamente despendido, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da gratificação de serviço de que trata esta Lei, incluídas as incidências fiscais e encargos sociais serão custeados pelo Poder Legislativo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 07 DE NOVEMBRO DE 2022

Jorge L. Sganzerla      Wilson José Rizzon      Paulo Alves de Matos  
Secretário                  Vice Presidente                  Presidente

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS –**  
**PROJETO DE LEI N.º 048/2022**

São José do Ouro, RS, 07 de novembro de 2022

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei n.º 002/2022, que dispõe sobre a autorização ao Poder Legislativo formalizar convênio com o Poder Executivo Municipal de São José do Ouro, a fim de que seja realizada pelo executivo as atividades de contabilidade, tesouraria e de licitações do Poder Legislativo Municipal.

Tal proposta se justifica na medida da necessidade de adotar-se a segregação de funções, sobretudo na parte contábil e financeira da Câmara de Vereadores, que fica inviável diante da escassez de servidores efetivos, o que já está sendo objeto de apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado.

Ademais, a fim de viabilizar a realização de tais serviços pelos servidores do executivo, o poder legislativo arcará com as despesas da gratificação ora instituída, considerando que serão atribuídas mais funções aos servidores que serão nomeados, justificando a necessidade de auferirem a devida gratificação.

Diante das justificativas, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do presente Projeto de Lei, dispensando-se a tramitação regimental, adquirindo então, o **caráter de urgência**, que certamente merece.

Atenciosamente.

Jorge L. Sganzerla  
Secretário

Wilson José Rizzon  
Vice Presidente

Paulo Alves de Matos  
Presidente